



Art. 3º - O cálculo dos índices determinados nesta lei será da competência do Tribunal de Contas do Estado, o qual deverá se basear em dados estatísticos a serem fornecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - O recebimento das parcelas atinentes ao salário-educação, por parte dos Municípios, dar-se-á mediante comprovação, diante à Secretaria de Educação do Estado, segundo:

I - O cumprimento do que preleciona o art. 212, da Constituição Federal.

II - O estabelecimento de um Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério.

III - A aprovação, por parte do Conselho Municipal de Educação ou, na inexistência deste no Município, pela Câmara Municipal, do Plano de Aplicação Anual e Relatório Físico-Financeiro do exercício anterior.

§ 1º - Será apresentada anualmente a comprovação aludida nos incisos I e III aludida neste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do que determinam os incisos I e III deste artigo acarretará a suspensão imediata do repasse destinado ao Município.

§ 3º - No primeiro ano de vigência desta Lei os Municípios estão isentos do que preleciona o inciso III deste artigo.

Art. 5º - Os recursos do percentual estadual sobre o salário-educação destinado aos Municípios serão integrados aos orçamentos municipais.



Proj. de Lei
nº 022/2003
04
C. M. V. de J. 3

Parágrafo Único – De acordo com a Constituição Federal, as receitas e despesas oriundas do Salário-Educação serão publicadas e apuradas, através de relatórios e balanços efetuados pelos municípios.

Art. 6º - Os recursos destinados aos Municípios poderão ser disponibilizados, via instituição financeira oficial, a qual poderá aplicá-los.

Parágrafo Único – O montante resultante das aplicações financeiras destinar-se-á ao Ensino Pré-Escolar ou Infantil.

Art. 7º - Os recursos destinados aos Municípios privilegiarão Projetos, Programas de Capacitação e Integração, e Ações dirigidas ao Ensino Fundamental, com exceção do disposto no Parágrafo Único do art. 6º, que consistem:

I – Na construção e melhoria da estrutura física das escolas, como : ampliação, reforma, aquisição e manutenção de equipamentos nas Escolas de Ensino Fundamental.

II – No incentivo à qualificação, pesquisa e produção intelectual de Professores do Ensino Fundamental.

III – Na formação de bibliotecas e maior estímulo aos programas de extensão a fim de que a escola se integre à comunidade.

IV _ Na aquisição de material didático e de consumo para uso de alunos e professores nas escolas de ensino fundamental.

V _ Na manutenção e isentivos de programas de transporte escolar para os alunos de ensino fundamental.

Art. 8º - A fiscalização da aplicação e repasse dos recursos destinados aos Municípios será da competência do Tribunal de Contas do Estado.



Art. 9º- Os recursos destinados aos Municípios serão creditados em parcelas mensais, em conta específica no nome da respectiva Prefeitura, que os aplicará, exclusivamente, no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria de Educação do Estado:

I – Anualmente publicar a previsão dos recursos a serem destinados aos Municípios, segundo o respectivo Orçamento Municipal.

II – Bimestralmente divulgar o montante dos valores destinados aos Municípios, segundo a receita do bimestre anterior, em consonância com o total arrecadado do Salário-Educação.

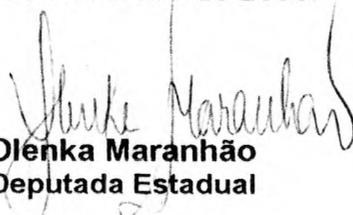
III – Semestralmente promover a correção de eventuais diferenças provenientes de valores entre a receita prevista e a realizada.

Art. 10º - O Poder Executivo fica autorizado a implementar as medidas pertinentes, objetivando adequar o Orçamento de 2003, da Secretaria de Educação do Estado, aos ditames desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2003.


Olenka Maranhão
Deputada Estadual



Projeto de Lei nº 22/2003
05
Assessoria Legislativa
Estado do Maranhão
3

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI Nº 22/2003
06
Eduardo
raíba

3

Justificativa

Reconhecendo que a Educação, sobretudo no Ensino Fundamental, é um dos recursos estratégicos do desenvolvimento de uma Nação, o Governo Federal tem incentivado uma política de valorização da Escola, de uma maneira geral, buscando uma Educação que, no dizer de Paulo Freire, se constitua "numa prática de liberdade".

Neste sentido, as Leis Federais 9.424/96 e 9766/98 – as quais determinam a transferência de recursos do salário educação para os Estados e para os Municípios – se constituem numa solução concreta para o aprimoramento da Educação no País, sobretudo, nos segmentos mais carentes. Para isso, foram estabelecidas cotas estaduais do salário educação priorizando o Ensino Fundamental.

Conforme especifica o texto legal, é da competência do Legislador Estadual regulamentar as cotas pertinentes a cada unidade da Federação. Assim sendo, o presente projeto regulamenta a distribuição destas cotas, objetivando adaptá-la à realidade educacional que integra os corpos docente e discente das Redes Estadual e Municipal de Ensino Fundamental.

Com fulcro no art. 212, da Constituição Federal, este projeto revela os requisitos para que os Municípios tenham acesso aos recursos os quais consistem na criação de Planos de Carreira para o Magistério e de Aplicação dos Recursos.

Ao Tribunal de Contas do Estado cabe a competência em fiscalizar a aplicação destes recursos. À Secretaria de Educação do Estado será concedida a atribuição de publicar, anualmente, a previsão de recursos a serem repassados, bem como planejar as parcelas atinentes a cada Município.

Desta forma, temos a convicção de que a regulamentação deste projeto ampliará as oportunidades para que, de maneira igualitária, todos tenham acesso à Educação de boa qualidade, a fim de que possam se qualificar e competirem, isonomicamente, no mercado de trabalho.

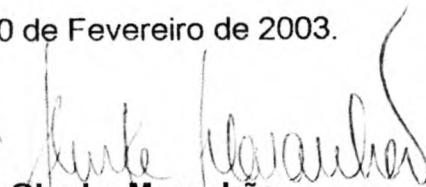
Por outro lado, ao incentivar o tripé Ensino/Pesquisa/Extensão cria oportunidades para se realizar uma Educação que venha formar cidadãos

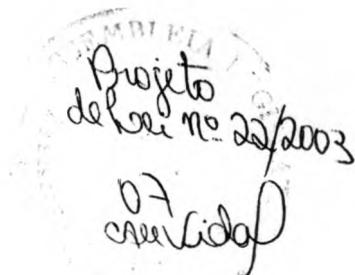
SECRETARIA
DA
LEGISLATIVA
06
Eduardo

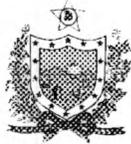
conscientes e qualificados para uma realidade social, política e econômica cada vez mais seletiva.

Assim sendo, e com base nos mandamentos constitucionais, pugnamos para que este projeto torne-se Lei.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2003.


Olenka Maranhão
Deputada Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

PROJETO DE LEI Nº 022/2003

DEFINE O PERCENTUAL ESTADUAL DO
SALÁRIO-EDUCAÇÃO ENTRE O
ESTADO E OS MUNICÍPIOS.

AUTOR: DEP. OLENKA MARANHÃO
RELATOR: DEP. ZENÓBIO TOSCANO

P A R E C E R Nº 36/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 022/2003**, da ilustre **Deputada Olenka Maranhão**, que "Define o percentual estadual do Salário-Educação entre o Estado e os Municípios".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar do largo alcance social e do interesse público evidente da matéria, cumpre-nos esclarecer que o Projeto invade a competência privativa do Governador do Estado, preconizada no **art. 63, § 1º, Inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual**, de iniciar com exclusividade o processo legislativo dos assuntos relacionados com a atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, limitando-se,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



TL-WSR

portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, após desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Es o que diz o dispositivo citado:

Constituição Estadual de 1989

“Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge aqui ressaltar a lição do mestre constitucionalista **Caio Tácito**:

“Não inicia a lei quem quer. Mas quem pode à luz da Constituição”.

Não é outro o posicionamento dos Tribunais sobre o assunto, merecendo aqui destacar, a obra **“A Constituição na Visão dos Tribunais: interpretação e julgados artigo por artigo”** – Brasília: Tribunal Regional Federal da 1º Região, Gabinete da Revista; Editora Saraiva, 1997 – Volume 2, pág. 592, citando **J. Cretella Júnior**, afirma:

“A iniciativa pode, **ratione materiae**, ser **geral** ou **reservada**, consistindo a primeira no direito à prerrogativa dos seus titulares de propor ao Congresso Nacional a criação de **direito novo** a respeito de qualquer assunto, exceto aquele ao qual a própria Constituição já vincula a certo e determinado titular, consistindo a **iniciativa reservada** na vinculação de determinadas matérias a determinados titulares,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei
222/2003
Reg. Int.

TL-WSR

excluídos, assim, todos os demais, interditos de qualquer iniciativa a respeito.”

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º., inciso II, alínea “e” da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 022/2003**, por erro formal de iniciativa, sugerindo a autora, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2003.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



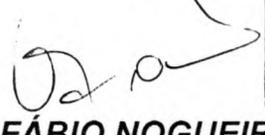
TL-WSR

III - PARECER DA COMISSÃO

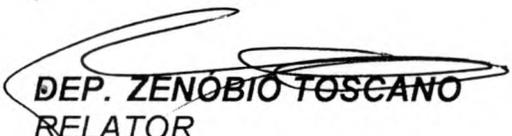
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 022/2003, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2003.


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
VICE-PRESIDENTE


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

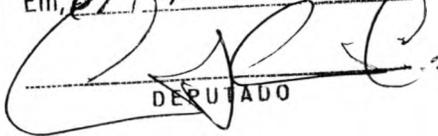

DEP. RICARDO MARCELO
MEMBRO


DEP. TROCOLLI JUNIOR
MEMBRO


DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

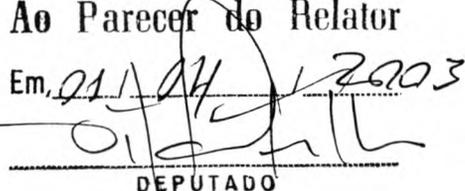
Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 21. ABRIL 2003


DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 21.04.2003


DEPUTADO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 21/04/2003



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Recebido no dia: 18 / 03 /2003.

[Signature]
Visto

Relator da matéria o Deputado:
Zenóbio Toscano

Ciente no dia 19 / 03 /2003.

[Signature]
Visto

Prazo Regimental a cumprir _____ dias.

Data Inicial: _____ / _____ /2003

Data Final : _____ / _____ /2003

Visto

Constou em Pauta na Reunião

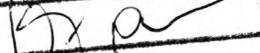
Do Dia 01 / 04 / 03

Resultado Aprovado *proceder p/ suspensão de comunicação*

[Signature]
Visto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

APROVADO
Em 08/04/03

Presidente

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 2003.

Às doze horas e trinta e cinco minutos do dia primeiro de abril do ano de dois mil e três, no mini Plenário Deputado Judivan Cabral da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Senhor Deputado *FÁBIO NOGUEIRA (PSDB)* e contando com a presença da unanimidade dos seus membros titulares: Deputados *ZENÓBIO TOSCANO (PSDB)*, *TROCOLLI JÚNIOR (PSDB)*, *GERVÁSIO MAIA FILHO (PMDB)*, *RODRIGO SOARES (PT)*, o Vice-Presidente, Deputado *VITAL DO REGO FILHO (PDT)* e o Deputado *RICARDO MARCELO (PTB)*. Havendo número regimental, o Senhor Presidente Deputado *Fábio Nogueira* "Invocando a proteção de DEUS e em nome do povo paraibano", declarou abertos os trabalhos da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para deliberar sobre as matérias constantes na Pauta. Não havendo Expediente passou-se à Ordem do Dia. Ato contínuo, a Presidência convidou o Deputado Vital do Rego Filho para secretariar a reunião e, na seqüência, determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior - 2ª Reunião Extraordinária desta Comissão. Nesse ínterim, o Deputado Zenóbio Toscano, solicitou a dispensa da leitura da Ata. Solicitação acatada pela Presidência, depois de ouvido o plenário, tendo sido a mesma aprovada sem restrições. Em seguida foram apreciados e discutidos os seguintes Pareceres referentes às proposituras constantes da Pauta: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES E RESPECTIVOS PARECERES SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA n.ºs: 02/2003 - DO DEPUTADO ASSIS QUINTANS - Denomina o Parque de Exposição de Ovinos e Caprinos da Cidade de Sumé de "João Albino Pedro" e dá outras providências. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer favorável, com Emenda da Relatoria, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 17/2003 - DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS - Denomina a quadra poliesportiva do município de Parari de



"Rita Meira de Queiroz" (QUEIROZÃO), e dá outras providências. Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO, que emitiu parecer favorável, com Emenda da Relatoria, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 20/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Dispõe sobre a isenção de tributos para as categorias que menciona, e dá outras providências. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, à exceção dos Deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 22/2003 - DA DEPUTADA OLENKA MARANHÃO - Define o percentual estadual do Salário Educação entre o Estado e os Municípios. Relator: Deputado ZENÓBIO TOSCANO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção dos deputados Gervásio Maia Filho e Vital do Rego Filho; 25/2003 - DO DEPUTADO PASTOR FAUSTO OLIVEIRA - Denomina de Utilidade Pública a Associação Beneficente Cristã - ABC, e dá outras providências. Relator: Deputado VITAL do REGO FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 26/2003 - DO DEPUTADO JOSÉ LACERDA NETO - Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias dos serviços de telecomunicações darem conhecimentos explícitos e detalhados das ligações que gerarem valores cobrados a título de pulsos excedentes. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer pela Declaração de Inconstitucionalidade, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes, com exceção do Deputados Gervásio Maia Filho; 59/2003 - DO DEPUTADO ANTÔNIO MINERAL - Dá denominação ao Hospital Distrital do Município de Taperoá, neste Estado. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 60/2003 - DO DEPUTADO RICARDO MARCELO - Denomina de Governador Clóvis Bezerra Cavalcanti, a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Dona Inês, e determina outras providências. Relator: Deputado VITAL DO REGO FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 61/2003 - DO DEPUTADO ANTONIO MINERAL - Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Pastor Evangélico John Philip Medcraft. Relator: Deputado GERVÁSIO MAIA FILHO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes; 66/2003 - DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO - Declara de utilidade pública o Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado da Paraíba. Relator: Deputado RICARDO MARCELO, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 04/2003 - DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA - Cria a Frente Parlamentar do Turismo - PARLATUR -, na Assembléia Legislativa da Paraíba. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu Parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. PROCESSO nº 18/2003 - DO DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO E OUTROS -



Indicando o nome do Senhor Antônio Nominando Diniz Filho, para preencher a vaga de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em virtude da aposentadoria compulsória do insigne Conselheiro Juarez Farias. Relator: Deputado FÁBIO NOGUEIRA, que emitiu parecer favorável, sendo apreciado e aprovado pela maioria dos presentes. Logo após, foi posto em discussão o Processo supracitado e usou da palavra o Deputado TRÓCOLLI JUNIOR, demonstrando satisfação e reconhecimento pela indicação do ex-Deputado Nominando Diniz para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e destacou sua atuação como político, médico e administrador. Prosseguindo a discussão, o Deputado RODRIGO SOARES concordou com os elogios formulados pelo orador anterior ao ex-Deputado Nominando Diniz Filho, afirmando que na qualidade de representante do Partido dos Trabalhadores na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votará favorável a aprovação do Processo em apreço. Ato contínuo, o orador ressaltou a necessidade de haver um debate prévio com os candidatos aos cargos de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado junto com os Parlamentares da Casa. Posteriormente, usou a palavra o Deputado VITAL DO REGO FILHO, informando que o Deputado ZENÓBIO TOSCANO colheu um número considerável de assinaturas de apoio a referida indicação do ex-Deputado Nominando Diniz Filho e destacou que os Deputados da Casa se sentem bem representados com o seu ingresso no Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Posto em votação, o Processo em apreço foi aprovado por unanimidade. Seguidamente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Deputado RODRIGO SOARES, que solicitou a entrega antecipada de vinte e quatro horas da Pauta das Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que os seus membros possam melhor analisar as matérias constantes na respectiva Pauta serem apreciadas em Reunião. Logo após, o Senhor Presidente acatou a solicitação e orientou a Assessoria da Comissão para que procedesse de acordo com o pedido do orador. Em seguida, a Presidência facultou a palavra, e não havendo quem dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente reunião Ordinária e convocou uma outra, Ordinária, para a próxima terça-feira, às nove horas, no mesmo local. Lavrando a presente a Ata as Redatoras: Suely Pessoa de Luna, Técnico Legislativo e Rosa-Helena Soares Rodrigues de Vasconcelos, Técnico Legislativo Assistente que, após lida e aprovada, será assinada e rubricada em todas as folhas, pelo Senhor Presidente Deputado FÁBIO NOGUEIRA, de conformidade com o que preceitua o Art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Sala das Comissões, João Pessoa, 01 de abril de 2003.


Deputado Fábio Nogueira
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
15ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHA DE PRESENÇA

2ª Reunião Ordinária

Local: Mini Plenário "Dep. Judivan Cabral"

Hora: 11:00 h

Data : Terça-feira, 1º de abril de 2003

Deputados Titulares

- | | |
|------------------------|------|
| 1. Fábio Nogueira | PSDB |
| Presidente | |
| 2. Vital Filho | PDT |
| Vice-Presidente | |
| 3. Trocolli Júnior | PSDB |
| 4. Ricardo Marcelo | PTB |
| 5. Zenóbio Toscano | PSDB |
| 6. Gervásio Maia Filho | PMDB |
| 7. Rodrigo Soares | PT |

[Handwritten signatures of the Titular Deputies]

Deputados Suplentes

- | | |
|---------------------|------|
| 1. João Gonçalves | PSDB |
| 2. Olenka Maranhão | PMDB |
| 3. Sargento Denis | PV |
| 4. José Aldemir | PSB |
| 5. Antônio Mineral | PSDB |
| 6. Manoel Junior | PMDB |
| 7. Ricardo Coutinho | PT |

[Handwritten signatures of the Suplente Deputies]

Deputado FÁBIO NOGUEIRA
Presidente